



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2794/2007**

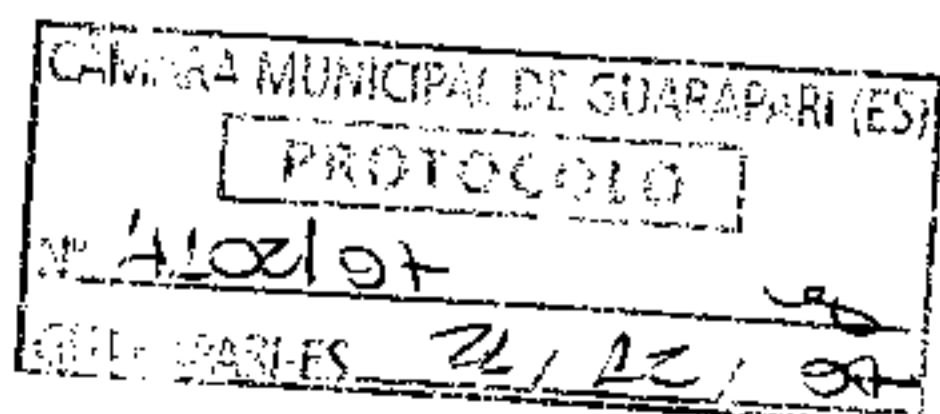
**DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE TURISMO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, INSTITUI O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO DE TURISMO – SIVT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a circulação e o estacionamento dos veículos de turismo na zona urbana do município de Guarapari que serão caracterizados por identificação nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Entende-se por veículos de turismo toda e qualquer espécie de meio de transporte como ônibus de excursão, ônibus executivo destinado a eventos temporários, moto-homes, trailers, vans, micro-ônibus e similares, que transportam de forma eventual ou permanente, turistas e visitantes no âmbito da zona urbana do município de Guarapari.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2794/2007)

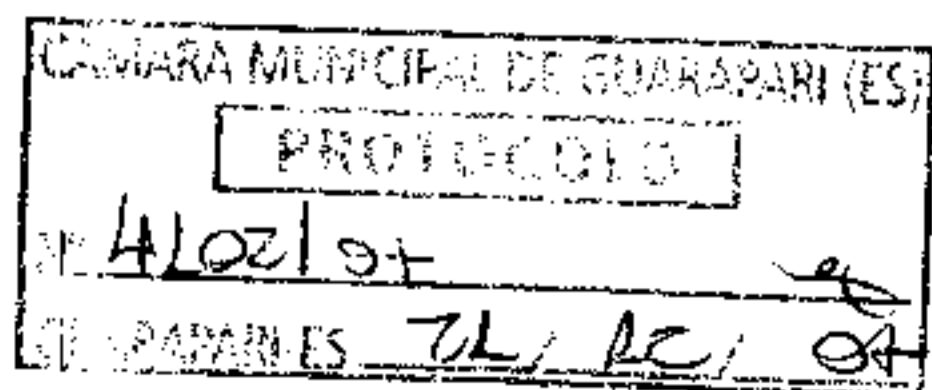
§ 2º - Excetuam-se dessas regulamentações os automóveis de passeio e ônibus de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais que se deslocam para outros destinos turísticos do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na Legislação em vigor.

§ 1º - Ficam excluídas da proibição no "**caput**" deste artigo, as paradas para embarques e desembarques de passageiros nas vias urbanas do entorno dos meios de hospedagens regulares, desde que não excedam ao período de 30m (trinta) minutos.

§ 2º - Após expirado o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, os Veículos de Turismo e Similares serão encaminhados a um dos estacionamentos regulamentados pela Prefeitura Municipal de Guarapari.

Art. 3º - Para a identificação prevista no Art. 1º desta Lei, fica instituído o Selo de Identificação do Veículo de Turismo - **SIVT**, devendo ser fixado nos veículos de turismo e similares com as seguintes características:





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2794/2007)

I - O Selo de Identificação do Veículo de Turismo - **SIVT** será emitido pela **SECTUR** Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, objetivando a contagem do fluxo de veículos de turismo e similares que se dirigem ao Município de Guarapari, cabendo a Gerência competente da Secretaria promover as modificações necessárias no mesmo.

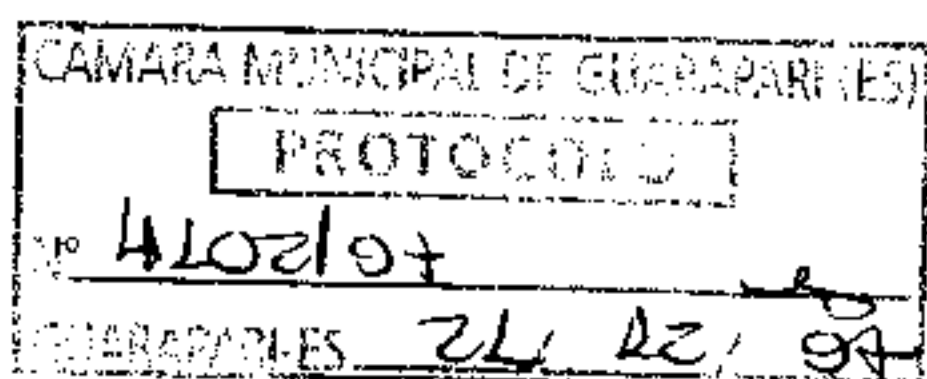
II - Quando o Veículo de Turismo dirigir-se para um meio de hospedagem que disponha de estacionamento, o Selo a ser fixado será o de cor **VERDE**, com a denominação "Ônibus Livre".

III - Em caso de "City Tour", o Veículo de Turismo terá acesso permitido em parte da orla do Município e, o Selo a ser fixado será o de cor **VERDE**, com a denominação "Ônibus Livre".

IV - Quando o Veículo de Turismo dirigir-se para um meio de hospedagem que não ofereça estacionamento regularizado, o Selo a ser fixado será o de cor **VERMELHA**, com a denominação "Ônibus Restrito".

**Art. 4º** - O veículo de turismo ou similar deverá ser identificado com o **SIVT**, mediante cadastramento a ser realizado nos Centros de Atendimentos Turísticos, quanto à circulação e/ou permanência do meio de transporte no Município de Guarapari.

**Art. 5º** - Será atribuição da Gerência de Transporte e Trânsito da **SEMOP** - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, a fiscalização para cumprimento no estabelecido na presente Lei.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2794/2007)

**Art. 6º** - As infrações pelo descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza do fato, às seguintes penalidades:

I - Notificação escrita;

II – Multa e Retenção do veículo.

**§ 1º** - O preposto / responsável pelo veículo infrator deverá pagar as despesas do guincho e a quitação das diárias do estacionamento.

**§ 2º** - A multa referida no Inciso II do Art. 6º será equivalente a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Guarapari (**UFMG**).

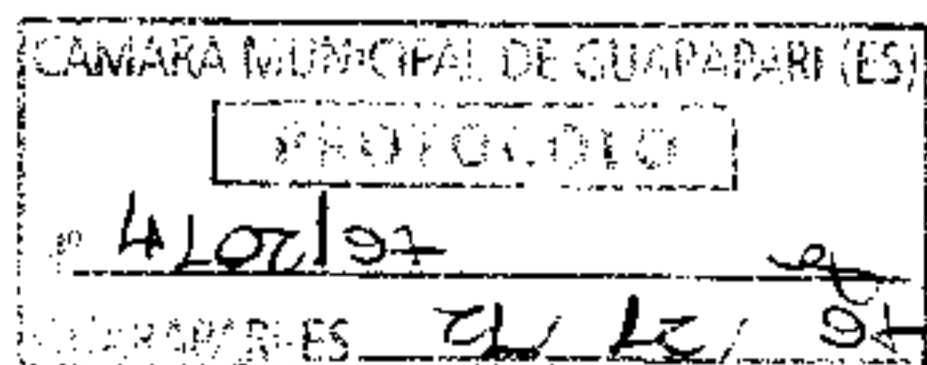
**§ 3º** - Os valores arrecadados correspondentes às multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Turismo – **FUMDETUR** criado pela Lei Municipal nº. 2.499/2005, de 23 de agosto de 2005.

**Art. 7º** - A regulamentação dos estacionamentos dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - O imóvel a ser utilizado para o fim proposto nesta Lei deverá estar murado;

II - Oferecer infra-estrutura com banheiros, alojamento e segurança;

III - Autorização de funcionamento fornecida pelo Poder Executivo Municipal.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2794/2007)

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal poderá conceder licença as pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, para exploração de locais que apresentem infra-estrutura adequada para o estacionamento dos veículos, desde que recolhidos os impostos e taxas estabelecidas na legislação tributária do município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Municipal, podendo ser suplementada por intermédio de abertura de créditos extraordinários, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal promover sua regulamentação no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 19 de dezembro de 2007.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei (PL) nº. 202/2007**  
**Autoria do PL nº 202/2007: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo nº. 0020.961/2007**

